LEI Nº 3.237, DE 17 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a oferecer construções, edificadas pelo Município, em pagamento indenizatório por desapropriação decretada.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer as seguintes construções, edificadas pelo Município, a título indenizatório por parte do imóvel, de propriedade de José Ferreira da Fonseca, constituído pelo lote número 207 (duzentos e sete) da quadra 026 (vinte e seis), na zona 018 (dezoito), com área de 75,00 m^2 (setenta e cinco metros quadrados), localizado à Avenida Divino Espírito Santo, na Vila Cruzeiro, declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos do Decreto número 2.052, de 30 de setembro de 1991:

a) construção do tipo projeto econômico, com área de 30,00 m^2 (trinta metros quadrados), edificada no imóvel, de propriedade do indenizado, constituído pelo lote número 250 (duzentos e cinqüenta) da quadra 25 (vinte e cinco), na zona 18 (dezoito).

b) construção do tipo projeto econômico, com área de 59,68 m2 (cinqüenta e nove metros e sessenta e oito centímetros quadrados), edificada no imóvel, de propriedade do indenizado, constituído pelo lote número 188 (cento e oitenta e oito) da quadra 153 (cento e cinqüenta e três), na zona 29 (vinte e nove).

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública, para a desapropriação que resultou na presente autorização indenizatória, destina.se a promover o regular prosseguimento da Avenida Divino Espírito Santo.

Art. 2º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária estipulou em CR$14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) tanto o valor do imóvel declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, como o das construções objeto desta autorização para pagamento, motivo pelo qual a presente indenização se constitui em plena e irrevogável quitação.

Art. 3º As despesas cartoriais pertinentes à transferência do imóvel desapropriado para o patrimônio municipal correrão por conta do Município.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de setembro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei
Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3879 de 26/09/1992.